**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - FMS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - FMS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidônia Salete Cecon Merísio, e a (s) empresa (s) ETC LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº (17.650.831/0001-01), com sede na R DO COMERCIO, CONCORDIA, SC , representada neste ato, Senhor Tiago Antonio Cesco, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.633.439-\*\* em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA POPULAÇÃO ADULTA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais).**

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

3.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. - As próteses serão solicitadas pelos profissionais de saúde bucal do Município de Cordilheira Alta-SC e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

4.1.1 - Os serviços de moldagens deverão ser executados na Secretaria da Saúde do Município de Cordilheira Alta – SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria, e deverá ocorrer em até 10 dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

4.1.2 – A contratada deverá executar as moldagens no Município de Cordilheira Alta de acordo com o cronograma que será repassado pela Secretaria de saude, podendo ser até mesmo em sábados, conforme a necessidade do Município.

4.1.3 - A proponente vencedora deverá efetuar a moldagem no Centro de Saude do Município de Cordilheira Alta-SC, com todos os aparelhos e materiais necessários à execução do objeto dos itens que lhes foram adjudicados.

4.2 - A contratada deverá executar/confeccionar as PRÓTESES em estabelecimento próprio.

4.2.1 – O prazo para entrega das próteses prontas será em até 15 dias após a efetuação das moldagens.

4.2.1.1 – A contratada deverá efetuar a entrega das próteses pessoalmente em dia e horário que deverá ser repassado para Secretaria da Saude para que a mesma programe com os beneficiários das próteses para que os mesmos já possam efetuar a prova das mesmas.

4.2.1.2 – Em caso de as próteses não servirem ou necessitarem de ajustes a contratada deverá efetuar os ajustes das mesmas prontamente.

4.3 – O Reembasamento dentário deverá ser efetuado de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal da Saude, e deverá ser executado Centro de Saude do Município de Cordilheira Alta. A contratada deverá vir com materiais e equipamentos para executar o serviço no local.

4.4 – O reforço metálico será de acordo com a necessidade previamente verificada pelo dentista da secretaria da saude.

4.5 - A empresa vencedora fica responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais que venham a ser utilizados durante a execução do objeto licitado, não cabendo, sob hipótese alguma, ônus ao Contratante em decorrência da execução dos serviços.

4.5.1 – Os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem ou qualquer outro que venha ocorrer para a prestação do serviço, em função do objeto desta licitação, serão por conta da Contratada.

4.5.2 - A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causar a Terceiros ou ao Município na execução dos serviços contratados.

4.6 - Os bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, e beneficiado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 – A contratada devera entregar produto de ótima qualidade, ficando a mesma responsável pela substituição do objeto, acaso ocorrer algum dano/avaria na prótese dentro de um prazo de 90 dias, se acaso não comprovar o má uso pelo paciente.

4.10 - No ato da assinatura do contrato 1(uma) amostra de Prótese Total Superior e 1(uma) amostra de Prótese Parcial Removível, bem como todos materiais que foram utilizados para confecção das mesmas, para análise e avaliação dos responsáveis. O licitante vencedor somente será contratado se os dentistas do Fundo Municipal da Saúde aceitarem os materiais utilizados para a confecção o objeto desta licitação. A amostra deverá ficar para a secretaria de saude para fins de verificação dos outros moldes que serão feitos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, conforme solicitação, no prazo de até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

4.1.1 – Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá encaminhar relatório dos serviços/objetos efetuados, com a respectiva assinatura do beneficiário do material.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.2.1 - Copia das notas deverão ser encaminhadas pela empresa para o e-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br.

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.049– Elemento 3.3.90 – 3.3.90 Despesa 13 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.)

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1– A contratada deverá fornecer garantia de qualidade e excelente estado dos produtos/serviços entregues conforme termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.1.9. As despesas com o transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no município de Cordilheira Alta/SC, quanto para retorno ao local de origem, serão responsabilidade da contratada.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Bruna Cruzaro que atuara como representante institucional nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 06/2023 FMS e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 01 de agosto de 2023

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLODOALDO BRIANCINI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIDONIA SALETE CECON MERISIO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ETC LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ nº 17.650.831/0001-01

Tiago Antonio Cesco

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Laura Muniz da Silva

CPF: \*\*\*.893.109-\*\* CPF: \*\*\*241.889\*\*